

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Língua Estrangeira Aplicada à Animação Sociocultural: Inglês	L	S	135	TP 22,5; PL 15	2,5	
Língua Estrangeira Aplicada à Animação Sociocultural: Francês	L	S	135	TP 22,5; PL 15	2,5	
Língua Estrangeira Aplicada à Animação Sociocultural: Espanhol	L	S	135	TP 22,5; PL 15	2,5	
Língua Estrangeira Aplicada à Animação Sociocultural: Alemão	L	S	135	TP 22,5; PL 15	2,5	

208123971

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extrato) n.º 11110/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20.6, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 20984/2010, n.º 204, Série II, de 20.10, e na sequência de Aviso n.º 7487/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 121, Série II, de 26.6, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Mestre Rosália Maria Costa Martins da Fonte, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, área de apoio ao estudante, 2.ª posição remuneratória, nível 15, com início a 22 de setembro de 2014.

22 de setembro de 2014. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.
208125461

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 12296/2014

Por despacho de 26 de agosto de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Da Doutora Mafalda Luisa de Castro Ferreira, na categoria de Professor Adjunto Convitado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 16 de setembro de 2014 cessando a 15 de setembro de 2015.

Do Mestre Tiago Sarmento Sabino Domingues, na categoria de Assistente Convitado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140-2/3-50 %, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 1 de setembro de 2014 cessando a 31 de agosto de 2015.

26 de agosto de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.
208127073

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 12297/2014

Por despacho de 31 de julho de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Vanda Maria Falcão Espada Lopes Andrade, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professora Adjunta Convitada em regime de tempo parcial 57 %, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com início a 1 de outubro de 2014, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

30 de setembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208127227

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 12298/2014

Considerando:

- i) Que existe um número significativo de trabalhadores-estudantes a frequentar as diversas formações do IPS;
- ii) A responsabilidade do Instituto na qualificação da população ativa bem como a obrigação de criar as melhores condições de estudo, de modo a promover o seu sucesso escolar;
- iii) As especificidades da frequência de estabelecimento de ensino por parte dos trabalhadores-estudantes previstas no Código do Trabalho e respetiva regulamentação;

Aprovo, ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, ouvidos os Conselhos Pedagógicos das Escolas bem como a Associação Académica do IPS, e após discussão pública realizada nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), o Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

25 de setembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

ANEXO

Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é aplicável aos estudantes matriculados e inscritos no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Trabalhador por conta de outrem;
- b) Trabalhador por conta própria;
- c) Trabalhador que tendo estado abrangido pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior, se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.

2 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante não é aplicável aos estudantes inscritos unicamente na unidade curricular (UC) estágio/projeto/dissertação ou estágios que confirmam habilitação profissional para o exercício de profissão.

Artigo 2.º

Requerimento

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é requerido anual ou semestralmente, sendo válido unicamente para esse ano letivo.

2 — O Estatuto anual é requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

3 — O Estatuto semestral é requerido até ao final do mês de março ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de maio, sendo válido somente para o 2.º semestre do ano letivo ou para os 2.º e 3.º trimestres, caso se trate de cursos organizados em trimestres.

4 — O requerimento é efetuado em modelo próprio, entregue na Divisão Académica, acompanhado da seguinte documentação:

- a) No caso de trabalhador por conta de outrem deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório;

b) No caso de trabalhador por conta própria, deverá proceder-se à entrega da respetiva declaração de início de atividade;

c) No caso de ter sido detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior e se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego, deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório.

Artigo 3.º

Direitos

1 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante não está sujeito:

a) À frequência de um número mínimo de UC do curso em que se encontra inscrito nem ao regime de prescrições;

b) A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC;

c) À limitação de um número de exames a realizar em época de recurso.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior não é aplicável a UC do tipo/dissertação/projeto nem a UC realizadas em contexto de prática.

3 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante anual pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 5 (cinco) UC em que esteja inscrito.

4 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante semestral pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 3 (três) UC do 2.º semestre ou dos 2.º ou 3.º trimestres em que esteja inscrito.

5 — As Escolas que ministram cursos em horário pós-laboral asseguram que os exames e as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante decorrem, sempre que possível, no mesmo horário.

6 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo Conselho Pedagógico da Escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores de Curso.

7 — Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.

Artigo 4.º

Indeferimento dos pedidos

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

2 — Considera-se falta de aproveitamento escolar a não transição de ano ou a não aprovação em pelo menos metade das UC em que esteja inscrito, sendo o valor arredondado por defeito, quando necessário.

3 — Considera-se, ainda, falta de aproveitamento escolar a anulação ou desistência voluntária de inscrição em qualquer UC, quando realizada após a 2.ª semana letiva do semestre ou trimestre.

4 — Considera-se que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante abrangido pelas situações previstas nos números anteriores motivadas por facto que não lhe é imputável, nomeadamente acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovado até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

5 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante só pode voltar a ser requerido em ano letivo seguinte àquele em que cessou.

Artigo 5.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata do Estatuto de Trabalhador-Estudante bem como a ineficácia dos atos praticados ao abrigo das suas disposições, sem prejuízo do eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPS.

2 — As normas do presente regulamento prevalecem sobre as normas dos regulamentos de avaliação em vigor, devendo os mesmos ser revistos nesta consonância.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.
208122886

Despacho (extrato) n.º 12299/2014

Por despacho de 09 de setembro de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

Isabel Maria Amaral Costa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3.028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 24/06/2014, considerando-se sem efeitos a situação jurídica funcional anterior.

25 de setembro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208121321

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 11111/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente deste Instituto, datado de 12 de setembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para assistente técnico, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SASIPS).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2 — Foi dado cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) informado não haver assistentes técnicos em situação de requalificação para recolocação, com o perfil pretendido.

3 — Número de postos de trabalho: 1.

4 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um período de 9 meses, nos termos do estatuído nas alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de Trabalho — Setores de Bolsas de Estudo e Alojamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz — 2000-210 Santarém.

6 — Em cumprimento do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

7 — Nível habilitacional e caracterização do posto de trabalho:

7.1 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

7.2 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional. Não serão admitidos candidatos não titulares das habilitações exigidas.

7.3 — O posto de trabalho a preencher corresponde ao grau 2 de complexidade e ao conteúdo funcional estabelecido no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a categoria de assistente técnico e as inerentes aos Setores de Bolsas de Estudo e Alojamento em conformidade com o definido no Mapa de Pessoal e no Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social, designadamente análise de processos de candidatura a bolsa de estudo, processamento de bolsas e gestão do alojamento, nas plataformas eletrónicas existentes para o efeito, atendimento aos estudantes, receção e expedição de correspondência e preparação da informação estatística e arquivo nos setores supra referidos.

8 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam